



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA EPARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA POR 12 MESES NO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA.

Processo CPL nº0014/2017

Contrato nº

Entre a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, CNPJ no MF nº15.423.234/0001-19, com sede nesta cidade- Avenida Itavuvu nº11.777, Distrito Industrial Norte, neste ato representado pelo Presidente, Roberto Machado de Freitas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, CNPJ (MF) nº....., Inscrição Estadual nº..... com sede à....., neste ato representado pelo Sr (a)..... (cargo), portador do RG nº ... e CPF nº....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do **Pregão Presencial nº002/2017**, e Normas Gerais da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, neste ato intitulada LEI, conforme normas e condições a seguir descritas:



CLÁUSULA 01. DO OBJETO.

1.1-Visa o presente contrato a prestação dos serviços de Limpeza para o Parque Tecnológico, sendo 06 postos de trabalho preenchidos conforme as necessidades da EMPTS, com jornada de trabalho de 44h semanais das 8:00 às 17 horas considerando 01 hora de almoço, com fornecimento de material em quantidades suficientes para manutenção do prédio e mão-de-obra, conforme anexos.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO.

2.1- Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei.

2.1.1- Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2.-A prioridade inicialmente prevista, em casos de prorrogações, poderá ser aumentada ou diminuída conforme as necessidades da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, dentro dos limites permitidos.

2.3-Entregar à EMPTS, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para 12 meses, devendo ser renovado para o período seguinte.

2.3.1- Ocorrendo aditamento, a Contratada deverá complementar a garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1- Os serviços compreenderão:

- 3.1.1-** Limpeza e conservação de pisos, escadas, paredes, corrimãos, elevadores, vidros, portas, divisórias, janelas, cortinas, persianas, luminárias, interruptores, rampas de acesso, limpeza e cuidados dos jardins internos e correlatos, estacionamento, auditório com carpete, e toda área interna e externa das instalações do prédio núcleo central do Parque Tecnológico de Sorocaba;
- 3.1.2-** Limpeza e desinfecção permanente dos sanitários, incluindo metais e espelhos;
- 3.1.3-** Manutenção em sanitários compreende a execução de desentupimento de vasos e pias;
 - 3.1.3.1-** Os serviços que impliquem em substituição dos equipamentos existentes (pias, vasos, etc.) e em intervenções de alvenaria não estão inclusos;
- 3.1.4-** Limpeza e conservação de todo mobiliário, equipamentos, divisórias, cortinas, persianas e outros existentes em cada local;
- 3.1.5-** Acondicionamento do lixo em recipientes apropriados à coleta seletiva (saco azul) e transportados em contêineres para local adequado;
- 3.1.6-** Limpeza e manutenção em jardins, pátios, quadras, rampas e demais áreas externas;



3.1.7- Os serviços deverão ser realizados em horários e locais especificados no anexo I – Especificações de Serviços ou conforme determinação posterior do fiscalizador do contrato, que deverão ser comunicadas à licitante vencedora em no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitando-se o limite de horas semanais trabalhadas;

3.1.8- Fornecimento de todos os materiais necessários, bem como os produtos de higiene e limpeza adequados para cada finalidade.

3.1.8.1- Substituir qualquer saneante domissanitário cujo uso a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que atendam às necessidades.

3.2- A licitante vencedora deverá:

3.2.1- Os funcionários deveram ter pleno conhecimento do local onde o serviço será prestado, comprometendo-se a zelar:

- a) Pelo bom uso de equipamentos colocados à sua disposição;
- b) Pela cordialidade em atender as pessoas;
- c) Pelo cumprimento das normas internas do local de trabalho;
- d) Pelo cumprimento das regras de operação no trabalho;

- e) Pela atenção constante na execução dos serviços, sendo vedado o uso de rádios, televisores ou quaisquer outros instrumentos que prejudiquem o cumprimento de suas obrigações;
- f) Pela atenção constante na execução dos serviços, evitando diálogos desnecessários com funcionários do Parque Tecnológico de Sorocaba ou estranhos.

- 3.2.2-** Fazer uso do telefone somente em casos de emergência.
- 3.2.3-** Encaminhar mensalmente junto com o documento fiscal, para a Diretoria de Operações, uma cópia da relação dos produtos de higiene e limpeza, contendo a data, quantidades e marcas entregues naquele mês, sob pena de não o fazendo incorrer nas sanções cabíveis.
- 3.2.4-** Adotar as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções.
- 3.2.5-** Assegurar que assuma o local de trabalho, com aparência pessoal adequada ao exercício da função.
- 3.2.6-** Preencher, no prazo máximo de 02 (duas) horas, as faltas e afastamento, sob pena de multa prevista no subitem 16.1.2 deste Edital.
- 3.2.7-** Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seu empregado.
- 3.2.8-** Fornecer para os serviços, todas as ferramentas, utensílios, equipamentos e acessórios necessários.



- 3.2.9-** Substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os equipamentos, por outros de características idênticas, quando os mesmos, por qualquer defeito técnico, ficarem paralisados por tempo igual ou superior a 04 (quatro) horas, e também se tais equipamentos não apresentarem bons rendimentos operacionais.
- 3.2.10-** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 3.2.11-** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 3.2.12-** Retirar por sua conta, dos locais de trabalho, os equipamentos e tudo o mais que for sua propriedade, dentro de 10 (dez) dias do término do contrato.

CLÁUSULA 04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1-** Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
 - 4.1.1-** A remuneração mínima aceitável deverá ser de acordo com o Sindicato da Categoria.
 - 4.1.2-** Respeitar o intervalo de 1 (uma) hora para almoço dos funcionários;

- 4.1.3-** Pagar em dia o empregado, nos termos da legislação aplicável.
- 4.2 -**Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da EMPTS, fazendo prova de recolhimentos devidos.
- 4.3-**Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência e seus empregados.
- 4.4-** Fornecer às suas expensas uniformes na quantia de 03 (três), com logotipo bem como manter seu pessoal uniformizado incluindo calçados, identificando-os através de crachás, com fotografias recente e carteira de identidade (RG) e todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para execução dos serviços em quantidades e especificações compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando o uso permanente.
- 4.5-**Manter funcionários zelosos e respeitosos, de bons antecedentes, substituindo os que apresentarem comportamento incompatível, bem como os faltosos, por outro de categoria profissional idêntica, arcando com quaisquer ônus que essa substituição possa acarretar.
- 4.6-**Desenvolver boas relações com os funcionários do PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, acatando as instruções emanadas do responsável pelo serviço de atendimento e fiscalização.



4.7- Manter um preposto responsável com autonomia para acompanhar os serviços, prestando toda assistência técnica e supervisão ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.8- Fornecer obrigatoriamente, a todos, mensalmente, 01 (um) talonário de Ticket-refeição, no primeiro dia útil do mês, em quantidade correspondente ao total de dias úteis, sendo que o valor deverá ser no mínimo diário previsto na categoria, e cesta básica correspondente ao valor mínimo previsto na categoria sempre devendo obedecer aos valores da convenção ou acordo coletivo da categoria de trabalho.

4.9- Fornecer o valor do transporte até o último dia útil do mês anterior à aquele em que serão utilizados para deslocamento entre a residência e trabalho, de acordo com a Lei nº7.418/85 e Decreto nº 95.247/47.

4.10- Observar e fazer cumprir:

4.10.1- O disposto no Artigo 7º, inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei nº95.854/00;

4.10.2- Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e secundárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, fazendo prova de recolhimento devidos;

4.10.3- Comunicar à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;



4.10.4- Pagar em dia o empregado, nos termos da legislação aplicável;

4.10.5- Subempreitada: Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa desta EMPTS.

4.11- Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.

4.12- Prestar os esclarecimentos que foram solicitados cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA 05. DAS MULTAS E SANÇÕES

5.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a EMPTS aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia.

5.1.1- Advertência;

5.1.2- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso injustificado no início dos serviços;



- 5.1.3-** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;
- 5.1.4-** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula;
- 5.1.5-** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, caso deixe de apresentar os documentos de GRPS e/ou de ISS, junto com o documento fiscal;
- 5.1.6-** Decorrido os dez dias previstos nos itens 12.1.2 a 12.1.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a EMPTS a aplicar sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 5.2-** Sem prejuízo das sanções previstas no item 12.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI.
- 5.3-** A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, incisos da LEI.
- 5.4-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5-** Este contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de



fato superveniente ou circunstância desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

5.6-A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.7-Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será feito pela EMPTS mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do Documento Fiscal, do mês subsequente a prestação de serviço, liberado pela Diretoria Administrativa e Financeira,

6.2-Deverá constar no documento fiscal o nº do **Processo Administrativo 0038/2017**, bem como Banco, número da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.3-A EMPTS reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores previstos, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

6.4-Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se à o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



6.5- Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a EMPTS pagará juros de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

6.6- Os preços serão fixados e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo), observando a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times \frac{I}{I_0} \text{ onde:}$$

P= Preço reajustado

P₀= Preço proposto

I= Índice do mês de reajuste

I₀= Índice do mês de apresentação da proposta

6.6.1- O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

6.7- Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal:

a) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços, recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, acompanhado de comprovantes de depósito bancário na conta do trabalhador;

b) Fotocópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando no campo 8 GRPS (outras informações):

o nome, CNPJ da Contratada, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços do mês;

- c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento;
- d) Comprovantes de recolhimento de encargos Sociais e Fundiários e de ISS (imposto sobre serviço) relativo ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção de pagamento que possuir sede ou filial em Sorocaba.

6.8- Em obediência ao Artigo 31 da Lei nº 8.212/91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da instrução Normativa RFB nº971, de 13 de dezembro de 2009, a EMPTS reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao dia da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esses não o seja;

6.8.1- Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documentos de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “ RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”;

6.8.2- A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério da EMPTS proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

6.9- Apresentar, sempre que houver rescisão e ao final do contrato se não houver prorrogação:

- a) Termo de rescisão do contrato de trabalho;
- b) Guia rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC) / Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
- c) Aviso Prévio e Pedido de Demissão;
- d) Comunicação de dispensa; (CD) e requerimento de Seguro Desemprego (SD).

6.10- A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no Artigo 78, inciso XV, da Lei.

CLÁUSULA 07. DA GARANTIA.

7.1- A Contratada deverá:

7.1.1- Reparar, corrigir, remover ou substituir mediante notificação desta EMPTS, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços quando estiverem em desacordo com o aqui exigido;

7.1.1.1- Iniciar os serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação.



7.1.2- Caso deixe de prestar os serviços, fica a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

7.1.3- Apresentar a garantia para contratação, a ser oferecida, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sendo no valor de R\$ (.....), na forma de ;

7.1.3.1- A garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à Contratada.

7.2- Da garantia prestada para execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

7.3- O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela EMPTS, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções aqui previstas, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.4- Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 08. DA FISCALIZAÇÃO.

8.1- A empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba designará a **Diretoria de Operações**, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 09. DA RESCISÃO.

9.1- A rescisão dar-se- à automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da EMPTS.

CLÁUSULA 10. DOS DIREITOS DA EMPTS EM CASO DE RESCISÃO.

10.1-Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da EMPTS previsto no Artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11. DA VINCULAÇÃO.

11.1-Faz parte deste contrato a proposta da Contratada, constante do processo administrativo **nº038/2017**.

CLÁUSULA 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



12.1-O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13. CONDIÇÕES DE REGULARIDADE.

13.1-Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualidade exigidas, mantendo a situação de regularidade permanente.

CLÁUSULA 14. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

14.1- É dado ao presente contrato o valor total de R\$......

CLÁUSULA 15. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

15.1- As despesas originadas pela contratação do objeto do presente Edital correrão por conta de recursos financeiros próprios da EMPTS. No exercício seguinte, correção por conta de dotação própria.

CLÁUSULA 16. DO FORO

16.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba pela solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba__ de _____ de 2017

Roberto Machado de Freitas

Presidente da EMPTS

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____